

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DENI LOURENÇO FERREIRA 05914374650.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Deni Lourenço Ferreira 05914374650, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ no 31.268.536/0001-16, estabelecida na Rua Prefeito Eurípedes de Abreu, nº 05, loja A, centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP 36.850-000, neste ato representado pela Senhora Deni Lourenço Ferreira, brasileira, casado, empresária, portadora do CPF n. 059.143.746-50 e da C.I. nº. 09.493.036-9 Detran-RJ, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Pereira Campos, nº 140, centro, Antônio Prado de Minas-MG, CEP 36.850-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de gêneros alimentícios perecíveis, para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino no ano de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

| Item | Descrição | Mai | rca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|------------------------------------|-------------|-----|-----|------------|---------|------------------|-------------|
| DENI LOURENCO FERREIRA 05914374650 | | | | | | | |
| 0097 | PÃO FRANCES | dad | asa | 200,0000 | QUILO | 16,0000 | 3.200,0000 |
| 0098 | PÃO DOCE | dad | asa | 100,0000 | QUILO | 17,0000 | 1.700,0000 |

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 - Centro - CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000





ANTÔNIO PRADO DE MINAS

SOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

| 0099 | PÃO TIPO HOT DOG DE 50 G | dacas | а | 50,0000 | QUILO | 17,0000 | 850,0000 |
|------|---|-------|---|--------------------------------|---------|------------|---------------|
| 0111 | MINI PIZZA COM APROX. 200G A UNIDADE | dacas | а | 300,0000 | UNIDADE | 3,0000 | 900,0000 |
| 0112 | PUDIM DE LEITE UNIDADE DE 500 G | dacas | а | 50,0000 | UNIDADE | 45,0000 | 2.250,0000 |
| 0114 | PAO DE FORMA EMBALAGEM 500 G. | dacas | а | 500,0000 | SACOLA | 7,0000 | 3.500,0000 |
| 0115 | PÃO DE HAMBÚRGUER SACOLA DE 500 G | dacas | а | 250,0000 | SACOLA | 7,4000 | 1.850,0000 |
| 0116 | PÃO TIPO HOT DOG DE 25G (MINI) | dacas | а | 50,0000 | QUILO | 17,0000 | 850,0000 |
| 0117 | BOLO SIMPLES, FRESCO | dacas | a | 50,0000 | QUILO | 64,0000 | 3.200,0000 |
| 0120 | BOLO CONFEITADO | dacas | a | 50,0000 | QUILO | 83,0000 | 4.150,0000 |
| 0121 | BROA DE MILHO TABULEIRO 40 CM | dacas | a | 50,0000 | UNIDADE | 44,0000 | 2.200,0000 |
| 0122 | PÃO PIZZA SABORES DIVERSOS UNIDADE COM 1 | dacas | a | 50,0000 | QUILO | 47,0000 | 2.350,0000 |
| | KG | | | | Tatal d | a Farnagad | or: 27 000 00 |
| | | | | Total do Fornecedor: 27.000,00 | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura encerrando- se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.
- **2.2** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.
- 2.3 Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 - Centro - CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

DIF

Carolina)



| FICHA | DOTAÇÃO |
|--------------|--|
| 152 | 02.02.04.12.306.0094.2035.3.3.90.30.00 |
| 155 | 02.02.04.12.306.0094.2036.3.3.90.30.00 |
| 156 | 02.02.04.12.306.0094.2037.3.3.90.30.00 |
| 157 | 02.02.04.12.306.0094.2038.3.3.90.30.00 |
| 158 | 02.02.04.12.306.0094.2039.3.3.90.30.00 |
| 159 | 02.02.04.12.306.0094.2171.3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

CONTRATO N°: 008/2024

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000

OF

Canada



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga:

- 7.1.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital.
- 7.1.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
- 7.1.3. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes;
- 7.1.4. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;
- 7.1.5. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;
- 7.1.6. A contratada deverá efetuar a entrega na sede do CRAS na presença do encarregado do Setor, ou em local determinado pela Administração Municipal;
- 7.1.7. Todos os produtos entregues deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso).
- 7.1.8. O objeto deverá ser executado de forma parcelada ou não, imediatamente após requisição do Executivo Municipal ou de outro servidor competente na cidade de Antônio Prado de Minas.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000

DE Campa



Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição

contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do

CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos

contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou

extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou

falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 - Centro - CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000

DEF

Culm)



9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

- 9.1.8 Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- 9.1.9 Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- 9.2 O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- 9.4 Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- 11.1.1 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- 11.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000

DE Conda



11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

- 11.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas MG.
- 11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- 11.6 À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000

DE Camp



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

- 13.1 A CONTRATADA manterá, no local da obra, sob sua responsabilidade pessoa devidamente credenciada, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, de receber projetos, especificações e ordens de serviço.
- 13.2 Competirá, também, à CONTRATADA, designar um engenheiro que será responsável técnico pelas obras, que prestará toda a assistência técnica necessária ao conveniente andamento dos serviços, além de fornecer, ainda, pessoal técnico de supervisão, instalações, veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos servicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

VINCULAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA **OUINTA** DA CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 062/2023, PREGÃO PRESENCIAL $N_{\uparrow}^{\downarrow}$. 024/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou

parcial da execução do objeto deste contrato.

16.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei nº 8666/93, e suas

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 - Centro - CEP: 36850-000

- Telefone: 0**32 3725-1000



alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ESPECIAL

18.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

Deni Lourenco Ferreira 05914374650

Welison Sima da Fonseca

Prefeito Municipal

NOME: Include Ro

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 01:

ACCINATIDA.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0**32 3725-1000

OF